



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE – DPCN
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA - DIAF
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA - COAF
Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – Protocolo
Zona Cívico-Administrativa 70049-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2023-5111/5522– Endereço eletrônico: pcn@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 21465/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor

ELVES MOREIRA GUIMARAES

Prefeito Municipal de Alianca Do Tocantins - TO
RUA JOSÉ BISPO DOS SANTOS, 187 - CENTRO
CEP: 77455-000 - Alianca Do Tocantins - TO

Assunto: Apresentação do processo licitatório do convênio n° 048/DPCN/2022 (Plataforma + Brasil n° 928026/2022)

Senhor Prefeito,

1. Levo ao conhecimento dessa Administração Municipal que o convênio em pauta, que tem por objeto "Aquisição de Veículo de carga", teve seu termo de referência homologado pela Divisão de Engenharia, conforme Parecer n° 232/COTEC/DPCN/SG-MD (5302524), de 08/07/2022, ao passo que a liberação do recurso correspondente ao convênio está vinculada à aceitação, por parte do concedente, do competente processo licitatório, nos termos do Art. 66 inciso II, alínea "f" Portaria Interministerial n° 424/2016.

2. Assim sendo, destacamos que o prazo para início do procedimento licitatório será de **até 60 (sessenta dias)** e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito por este concedente, com base no § 3º do art. 50, da Portaria Interministerial n° 424/2016.

3. Cabe destacar que o início das ações afetas ao procedimento licitatório, para fins de cumprimento desse prazo será considerado a partir da abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa e deverá ser disponibilizado na Plataforma +Brasil.

4. Destarte, cumpre a este Programa emitir algumas orientações iniciais sobre os procedimentos e documentos necessários a aceitação do procedimento licitatório a serem apresentados pelo conveniente:

I - A Cláusula Décima - Da Contratação com Terceiros, do Termo de Convênio celebrado, prevê a aceitação pelo conveniente das regras de licitação federal (Lei n° 8.666/1993; Lei n° 10.520/2002 e o Decreto n° 10.024/2019).

II - No caso de aquisição de equipamentos, a regra é a utilização de Pregão Eletrônico. O Decreto n° 10.024/2019, que passou a regular a modalidade de pregão na modalidade eletrônica, regulou que o uso da modalidade eletrônica é obrigatória nos casos de transferências voluntárias, deixando como excepcionalidade o uso da modalidade presencial.

III - Não obstante, o TCU não admite a alegação vaga de que o município não possui internet adequada, para a realização de pregão eletrônico, conforme revela recente análise do tema pelo do Tribunal de Contas da União no bojo do Acórdão nº 2327/2019-Plenário:

[...]

e) a justificativa de que a infraestrutura da internet local se apresenta precária é demasiadamente genérica. Seria necessário apresentar dados desta infraestrutura em comparação ao requerido para operar o certame eletronicamente, como: tipo de tecnologia usada (fibra ótica, via rádio, wi-fi, a cabo, etc.), velocidade do tráfego de dados, histórico de interrompimento do fornecimento dos serviços, entre outras informações que caracterizem de maneira precisa a inviabilidade da utilização da infraestrutura de rede local para realização do certame. Além disso a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial apresentada pelo órgão conveniente ao DPCN informa que esta dispõe de três computadores com acesso à internet e banda larga, conforme item 1.5 (peça 27), o que pressupõe a capacidade de realização de licitação pregão na forma eletrônica, salvo se o conteúdo de tal declaração for falso.

IV - Na situação em que envolva a aquisição de vários tipos de equipamentos a adjudicação deve ser por item, conforme Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União.

V - As publicidades da fase externa do certame serão analisadas com base:

a) no art. 4, inciso I da Lei nº 10.520/2002, quando se tratar de Pregão Presencial:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; e

b) com base no art. 20, Parágrafo Único, e art. 21 do Decreto nº 10.024/2019, quando se tratar de Pregão Eletrônico, a publicação deverá ocorrer:

Art. 20. Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na **imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.**

Art. 21. Os órgãos ou as entidades integrantes do SISG e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

VI - O conveniente poderá valer-se ainda de outros meios de publicidade no intuito de ampliar a publicidade.

VII - O art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 veda a participação em licitações de empresas que constem nos cadastros descritos abaixo, cujas consultas deverão ser apresentadas ao concedente:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CGU Site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

TCU Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

P.M. ALIANÇA
FLS. Nº: 37

VIII - **A consulta consolidada do TCU, CEIS e CNIA pode ser emitida no sítio do TCU pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.**

IX - A vedação constante do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 deve estar prevista nas cláusulas do edital de licitação, constando das condições para habilitação.

X - No caso específico da consulta ao SICAF, prevista no inciso II, do Art. 44, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema, a consulta deverá ser realizada e o "print" da tela inserido na Plataforma +Brasil.

5. Caso o conveniente opte por aderir a alguma Ata de Registro de Preços, devem ser observados os termos do Decreto nº 7.892/2013, em especial a comprovação da vantajosidade pela adesão e compatibilidade com objeto conveniado, fazendo as devidas consultas formais ao órgão gerenciador e ao fornecedor, observando a validade da ata (que deve ser comprovada mediante a apresentação da publicação da mesma em Diário Oficial), entre outros pontos regulados pelo Decreto.

6. O conveniente deverá inserir no mínimo os seguintes arquivos na aba "Processo de Execução", sendo preferencialmente em formato PDF:

- a) as publicações realizadas nos meios de publicidade previstos;
- b) o edital de licitação;
- c) todas as atas vinculadas a execução do certame (quer sejam eletrônicas ou manuais);
- d) termos de adjudicação e homologação;
- e) declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- f) apresentação das consultas aos cadastros TCU, CEI, CNIA e SICAF, constantes do art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016, cujas datas devem ser compatíveis como a fase de habilitação do procedimento licitatório.

7. Convém que o teor deste ofício seja levado ao conhecimento da comissão de licitação e ao controle interno para adoção das recomendações ora apresentadas.

8. O conveniente deverá registrar/inserir os documentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV.

9. Por fim, nos disponibilizamos para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos a serem adotados por meio dos seguintes telefones: (61) 2023-5289 ou pelo Whatsapp (61) 98153-1035 - Marcos Daniel.

Respeitosamente,

UBIRATAN POTY
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 16/08/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5468566** e o código CRC **4A8700D5**.